**Projeto de Lei \_\_\_\_, de 19 de Maio de 2025.**

**Institui o projeto Força Jovem no âmbito do Município de Mário Campos e dá outras providências.**

O Município de Mário Campos, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1ª** Fica instituido, no Municipio de , o "Dia Municipal da Força Jovem ", a ser comemorado anualmente no segundo sábado de Abril, com o objetivo de promover ações voltadas ao fortalecimento da participação juvenil na sociedade e ao desenvolvimento integral dos jovens do município.

**Art. 2°** O "Dia Municipal da Força Jovem" tem como objetivos:

I - Combater as desigualdades sociais e promover a inclusão social da juventude, com ênfase naquelas em situação de vulnerabilidade, por meio de políticas públicas eficazes;

II -Estimular a cidadania ativa e o protagonismo juvenil, incentivando os jovens a exercerem seus direitos e deveres na sociedade, atuando como agentes de mudança social;

III - Promover a conscientização e prevenção sobre saúde mental, abordando temas como depressão, ansiedade, bullying e outros desafios emocionais enfrentados pela juventude;

IV. Fomentar a educação e capacitação profissional, com a promoção de iniciativas que ampliem as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e aoFis empreendedorismo jovem;

V-Incentivar a prática de esporte, cultura e lazer como ferramentas essenciais para o desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens;

Vl. Estabelecer parcerias com igrejas e instituições sociais, ampliando o alcance das ações de acolhimento, orientação e suporte aos jovens, Incluindo programas que já são realizados em algumas instituições religiosas e sociais.

**Art. 3°** Durante a semana do "Dia Municipal da Força Jovem", o Poder Público Municipal, em parceria com instituições privadas, organizações sociais e entidades religiosas, poderá promover as seguintes atividades:

I. Palestras, debates e campanhas educativas sobre temas relevantes para os jovens, como saúde mental, prevenção ao uso de substancias psicoativas, preparação para o mercado de trabalho, direitos do jovem, prevenção à violência e educação financeira;

II. Ações de capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo jovem. incluindo cursos, oficinas, workshops e programas de estágio voltados para o desenvolvimento de habilidades profissionais e empresariais;

III. Atividades culturais e esportivas, tais como competições esportivas ,apresentações culturais, oficinas de arte e cultura, buscando promover a expressão dos jovens e fortalecer a identidade cultural local:

IV.Parcerias com entidades religiosas e sociais para o acolhimento, orientação e apoio contínuo aos jovens, com ações que promovam o cuidado emocional e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias e acordos com organizações da sociedade civil, instituições religiosas, instituições educacionais e empresas para viabilizar a implementação das atividades previstas nesta Lei, garantindo a colaboração interinstitucional e o uso eficiente dos recursos disponíveis.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme estabelecido na legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Andresa Aparecida Rocha Rodrigues**

Prefeita de Mário Campos

**JUSTIFICATIVA**

 A juventude representa uma das mais importantes forças de transformação social, cultural e econômica de qualquer sociedade. No entanto, muitos jovens enfrentam desafios significativos relacionados à desigualdade social, falta de acesso a oportunidades, problemas de saúde mental e exclusão social. Diante desse cenário, é fundamental que o poder público promova políticas e ações concretas que valorizem, empoderem e incluam a juventude na construção de uma sociedade mais justa, participativa e resiliente.

Neste sentido, a instituição do **"Dia Municipal da Força Jovem"**, a ser comemorado anualmente no segundo sábado de Abril, representa um passo importante na consolidação de um calendário municipal voltado à valorização da juventude de Mário Campos. A proposta visa não apenas celebrar, mas também **promover o protagonismo juvenil**, por meio de ações que fortaleçam a cidadania, incentivem a participação social e ampliem as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens.

A lei proposta possui um caráter educativo, preventivo e inclusivo. Ela se propõe a:

* **Combater as desigualdades sociais**, com foco especial na juventude em situação de vulnerabilidade;
* **Estimular a cidadania ativa**, promovendo a conscientização dos jovens sobre seus direitos e deveres;
* **Abordar temas sensíveis da saúde mental**, como depressão, ansiedade e bullying, de forma aberta e acolhedora;
* **Fomentar a qualificação profissional e o empreendedorismo**, visando a inserção produtiva no mercado de trabalho;
* **Promover atividades culturais, esportivas e de lazer**, como instrumentos de fortalecimento do desenvolvimento integral da juventude;
* **Estabelecer parcerias estratégicas com instituições sociais e religiosas**, que já atuam de maneira ativa no acolhimento e apoio aos jovens da comunidade.
* **Incentivar a prevenção ao uso de álcool e outras drogas,** por meio de campanhas educativas, rodas de conversa e ações de conscientização, reforçando o compromisso com a saúde, a segurança e o bem-estar da juventude.

A realização de atividades durante a semana comemorativa permitirá a mobilização conjunta do poder público, da sociedade civil e de instituições religiosas e educacionais, criando uma rede de apoio e ação coordenada que beneficiará diretamente a juventude do município.

Dessa forma, a instituição do "Dia Municipal da Força Jovem" busca não apenas marcar uma data comemorativa, mas também consolidar um compromisso contínuo com o desenvolvimento humano, social e emocional dos jovens de Mário Campos.

**Reinaldo Francisco Silva de Magalhães**

Vereador